

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/2020**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº2040/2020**

A Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa – Fumssar, sito na Rua Dr. Francisco Timm, 480 Bairro Centro, Santa Rosa - RS, através da Seção de Material e Patrimônio, torna público para conhecimento dos interessados, que às **08h30min**, do dia **26/11/2020**, no auditório da Fumssar, localizado na Rua Dr. Francisco Timm, 480, 2º Piso, Centro, reunir-se-ão o(a) pregoeiro(a) e a equipe de apoio, designados pela Portaria nº 09, de 27 de Janeiro de 2020, com a finalidade de receber e abrir os envelopes com as propostas e com os documentos de habilitação, para a prestação do serviço descrito no anexo II deste edital, processando-se essa licitação nos termos do Decreto Municipal nº 226/06, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Federal nº 10.520/02, conforme consta no Processo Administrativo nº 2040 de 06/08/2020. A licitação será realizada na modalidade de pregão presencial e o julgamento observará o critério de **MENOR PREÇO POR LOTE, REFERENTE AO MENOR PERCENTUAL DE TAXA ADMINISTRATIVA.**

**1. DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de implementação, gerenciamento, emissão, fornecimento e recarga de cartão alimentação, na forma de cartão eletrônico com tarja magnética e/ou chip, que possibilite a aquisição de gêneros alimentícios por meio de rede de estabelecimentos credenciados, para aproximadamente 434 (quatrocentos e trinta e quatro) servidores públicos da FUMSSAR, RS, em conformidade com a Lei Municipal Nº 4.687/2010, alterada pelas Leis Nºs 4.735/2010, 4.802/2011, 4.974/2013, 5.085/2014, 5.159/2014, 5.181/2015, 5.301/2016, 5.363/2017, 5.449/2018 E 5.499/2019, no anexo I, no termo de referência (anexo II) e nos demais anexos que fazem parte deste edital de licitação.

**1.2.** Para fins de julgamento das propostas, o percentual máximo aceitável pela taxa administrativa de serviços será aquele que está previsto no anexo I deste edital.

**1.3.** A empresa vencedora da licitação deverá fornecer a quantidade aproximada de 434 (quatrocentos e trinta e quatro) cartões alimentação para uso dos servidores públicos da FUMSSAR, RS, na forma e nas condições estabelecidas pela Lei Municipal 4.687/2010, com a redação dada pelas Leis Municipais nº 4.735/2010, nº 5.159/2014 e nº 5.181/2015, e no Decreto Municipal nº 144/2010.

**1.4.** A licitante vencedora deverá implantar o sistema de cartão-alimentação, objeto desta licitação, no prazo máximo de até 10 (dez) dias depois da assinatura do contrato.

**1.5.** O objeto desta licitação deverá ser executado em conformidade com os requisitos estabelecidos no termo de referência (anexo II) e na legislação que regulamenta a matéria (na Lei Municipal 4.687/2010 e na Lei Municipal nº 5.159/2014).

**1.6.** O cartão-alimentação será representado por cartão informatizado, de caráter pessoal e intransferível, destinando-se à realização de despesas relacionadas à alimentação dos respectivos titulares em estabelecimentos comerciais devidamente credenciados junto à licitante vencedora.

**1.7.** A empresa licitante deverá fornecer um cartão de crédito pessoal, magnético, com senha, constando o nome completo do servidor, prazo de validade, conforme dados cadastrais a serem informados pela Seção de Pessoal, ficando esta Seção responsável pelo acréscimo ou remoção de beneficiados.

**1.8.** A distribuição do cartão, bem como a renovação do prazo de validade, deve ser gratuita, podendo a licitante vencedora cobrar por sua reemissão somente no caso de perda ou de extravio do mesmo pelo titular, salvo por roubo, mediante apresentação de Boletim de Ocorrência, caso a licitante não o disponibilize de forma gratuita.

**1.8.1.** A licitante vencedora deverá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, disponibilizar o cartão no caso de emissão e reemissão.

**1.9.** O valor do repasse mensal a ser realizado pela FUMSSAR é fixado atualmente em R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) por titular do cartão-alimentação.

**1.9.1.** A atualização do valor do repasse mensal será feita nas mesmas datas dos reajustes salariais dos servidores públicos municipais.

**1.10.** Nos termos na Lei Municipal 4.687/2010 e na Lei Municipal nº 5.159/2014, a operacionalização do cartão-alimentação será formalizada da seguinte maneira:



- a) será organizado, inicialmente, pela Seção de Pessoal, um cadastro de seus servidores com direito ao cartão-alimentação;
  - b) este cadastro será revisado, a cada mês, nele incluindo-se e excluindo-se eventuais beneficiários, em conformidade com os critérios estabelecidos na Lei nº 4.687/10;
  - c) a cada mês, no dia 20, com base nos dados cadastrais, serão realizados créditos nos respectivos cartões pela licitante vencedora, antecipadamente, no valor estabelecido no item 1.9 e nas condições estabelecidas na referida Lei, exceto no primeiro mês, quando o crédito será referente ao próprio mês de competência;
  - d) os créditos, desde que não utilizados pelos respectivos titulares dos cartões, ou ainda no caso de sua utilização parcial, serão cumulativos;
  - e) o titular do cartão-alimentação poderá realizar, livremente, em estabelecimentos comerciais credenciados pela licitante vencedora, despesas relacionadas à alimentação, até o limite dos créditos respectivos, sendo vedada a aquisição de bebidas alcoólicas e de produtos de tabaco;
  - f) com base nas despesas realizadas pelos titulares, a licitante vencedora do cartão-alimentação providenciará os respectivos pagamentos aos estabelecimentos comerciais, e ainda, manterá controle sobre os saldos de eventuais créditos remanescentes, individualmente;
  - g) ao término do contrato, a licitante vencedora deverá garantir o funcionamento do cartão até o esgotamento de possível saldo, limitado ao prazo de 60 (sessenta) dias contados da extinção do contrato.
- 1.11.** A licitante vencedora deverá possuir sistema de recarga on-line dos cartões disponibilizados aos servidores públicos municipais.
- 1.12.** Não será admitido limite de crédito ao titular do cartão, devendo este utilizar somente os créditos disponíveis em seu cartão, ficando sob a responsabilidade da licitante vencedora tal gerenciamento.
- 1.13.** Não será de responsabilidade da Fumssar a venda para não usuários ou a venda que ultrapasse o valor estipulado no limite de compra.
- 1.14.** A licitante vencedora deverá disponibilizar um meio de consulta dos créditos disponíveis ao titular do cartão, bem como uma central de atendimento para sanar quaisquer dúvidas ou problemas.
- 1.15.** Os estabelecimentos credenciados pela licitante vencedora deverão fornecer todos os gêneros alimentícios que o servidor público venha a necessitar (exceto bebidas alcoólicas e produtos de tabaco), dentro do crédito disponível, pelo seu preço normal, ou seja, **à vista**.
- 1.16.** A licitante vencedora deverá, no prazo de até 30 (trinta) dias, disponibilizar o credenciamento de novos estabelecimentos comerciais, sempre que solicitado pela Fumssar.
- 1.17.** Não poderá concorrer, direta ou indiretamente, ou participar desta licitação:
- a) empresa em estado de falência ou concordata;
  - b) empresa que tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, bem como a que esteja punida com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública Municipal;
  - c) servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao Município de Santa Rosa, bem como a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.
- 1.18.** Assume ainda a licitante vencedora inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e por todas as demais despesas resultantes da execução do objeto desta licitação.
- 1.19.** A utilização temporária de pessoal que se tornar necessária para a execução do objeto desta licitação não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para a FUMSSAR.
- 1.20.** A licitante vencedora será igualmente responsável pelos danos causados diretamente à Fumssar ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Fumssar.
- 1.21.** A execução do objeto em desconformidade com as especificações previstas neste edital e em seus anexos, bem como na Lei Municipal 4.687/2010, na Lei Municipal nº 5.159/2014, e no Decreto Municipal nº 144/2010, poderá resultar na aplicação das sanções estabelecidas neste edital e na minuta de contrato.
- 1.2.** A discriminação detalhada do objeto deste edital e mais informações, constam no Anexo II – Termo de Referência, que é parte integrante deste Edital.

**1.3.** O contrato terá validade pelo período de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado conforme artigo 57, II da Lei 8.666/93.

## **2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES.**

**2.1.** Poderão participar desta licitação todas as pessoas jurídicas que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, conforme estabelecido neste Edital, e:

- a) não estejam suspensas de licitar ou impedidas de contratar com o Município de Santa Rosa ou a Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa - Fumssar;
- b) não estejam sob processo de falência ou concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial;
- c) não tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- d) não tenham sócios que sejam servidores ou dirigentes da Fumssar de Santa Rosa, RS, nos termos do artigo 9º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

**2.2.** Para participar do certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 2.1 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e os documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e de nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA  
EDITAL DE **PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/2020**  
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA  
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA  
EDITAL DE **PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/2020**  
ENVELOPE Nº 02 – HABILITAÇÃO  
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

## **3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

**3.1.** No dia, local e hora designados no preâmbulo deste edital, o(a) pregoeiro(a) realizará o credenciamento das empresas interessadas, as quais deverão:

**a)** apresentar cópia do respectivo ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; para as sociedades civis comprovante de inscrição do ato constitutivo acompanhado de prova de diretoria em exercício; cópia de decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro; autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; certidão de registro comercial, se empresa individual ou documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

**b)** comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame, conforme item 3.3;

**c)** apresentar, ainda, declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (conforme modelo sugerido no anexo V);

**d)** apresentar certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC), ou declaração firmada por contador de que se enquadra como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), conforme modelo do anexo VI deste edital, em que a licitante pretende utilizar os referidos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de

14 de dezembro de 2006, e nos artigos 24 a 39 da Lei Municipal nº 4.705, de 01 de setembro de 2010, sob pena de não gozarem dos privilégios de que trata a Lei Complementar nº 123/06.

**3.1.1.** A licitante deverá se apresentar para credenciamento junto ao (à) pregoeiro(a), diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

**3.1.2.** A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade com foto.

**3.1.3.** Não será permitido que a mesma pessoa represente mais de uma empresa licitante.

**3.1.4.** A declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação deverá estar acompanhada do ato de investidura do declarante como representante legal da empresa licitante.

**3.1.5.** Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

**3.2.** A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

**3.3.** O credenciamento da licitante será efetuado da seguinte forma:

**a)** se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, ou procurador, deverá apresentar o ato constitutivo solicitado no alinéa "a" do item 3.1:

**b) se representada por procurador, deverá a licitante apresentar a seguinte documentação:**

**b.1)** instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no artigo 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

**b.2)** carta de credenciamento outorgada pelos representantes legais da licitante (conforme modelo sugerido no anexo VII) com a firma do outorgante reconhecida, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática dos demais atos inerentes ao certame.

**Observação 1:** Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

**Observação 2:** Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

**3.4.** Para exercer o direito de ofertar lances e/ou de manifestar a intenção de recorrer, é obrigatório a licitante se fazer representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

**3.5.** Na falta de procuração e/ou dos documentos solicitados para credenciamento, o licitante ficará sem representante no presente certame e ficará impedido de fazer consignar em ata as suas observações, de rubricar documentos ou de praticar os demais atos pertinentes a um mandatário.

**3.6.** A falta de procuração e/ou dos documentos solicitados para o credenciamento não implica necessariamente em inabilitação ou em desclassificação das propostas, a menos que a documentação apresentada esteja incompleta ou não atenda às demais exigências do edital, mas restringirá o exercício dos direitos que dependam da manifestação do representante da empresa licitante durante a sessão.

#### **4. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES**

**4.1.** No dia, local e hora designados no preâmbulo deste edital, depois de ter realizado o credenciamento das empresas interessadas e na presença das licitantes e das demais pessoas presentes à Sessão Pública do pregão, o(a) pregoeiro(a), inicialmente, receberá os envelopes nº 01 - PROPOSTA e nº 02 - DOCUMENTAÇÃO.

**4.2.** Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

**4.3.** Os envelopes ou quaisquer outros documentos referentes a esta licitação deverão ser entregues pela licitante, ou pelo seu representante credenciado, diretamente o(a) pregoeiro(a), sendo que não serão recebidos aqueles que forem entregues pela licitante via fax, e-mail e similares, ou fora do horário estabelecido no preâmbulo deste edital.

**4.4.** Os envelopes enviados via correio serão de inteira responsabilidade da empresa Licitante, devendo se certificar/conferir se o mesmo chegou em tempo da Sessão Pública do Pregão e em mãos até o Pregoeiro. Os envelopes deverão ser endereçados à Comissão de Licitação da Fumssar, aos cuidados do Pregoeiro. A Fumssar não se responsabilizará por envelopes recebidos em outro endereço ou por servidor que não seja o pregoeiro.

**4.5. O endereço para envio de propostas ou documentação referente à Licitação: Av. Dr. Francisco Timm, n.480, Centro, Santa Rosa-RS, CEP 98780-803.**

## **5. PROPOSTA DE PREÇO**

**5.1.** A proposta de preço, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 (sessenta) dias, deverá ser datilografada ou impressa eletronicamente em papel com identificação da empresa, devidamente datada e assinada pelo representante legal da empresa, redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, para o que se sugere o modelo do anexo I, e deverá conter, sob pena de desclassificação, conforme o caso:

**a)** a razão social da empresa;

**b)** a descrição completa do produto ofertado;

**c)** o valor da taxa administrativa de serviços proposta para a execução do objeto licitado, expressa em termos percentuais, com, no máximo, 02 (duas) casas decimais, no qual deverão estar incluídas todas e quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou com terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora;

**d)** a indicação completa do nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, endereço residencial, função ou cargo do preposto autorizado a firmar contrato, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (contrato social ou procuração) e anexando cópia do mesmo.

**5.2.** A proposta deve conter preferencialmente o número do protocolo e a respectiva senha para importação dos valores no dia do pregão. Para gerar o número do protocolo a empresa deverá digitar a proposta no portal de serviços no site da Fumssar conforme orientações abaixo:

**5.2.1** A empresa em seu primeiro acesso a proposta digitalizada deverá efetuar um cadastro no link: <https://fmssantarosa.atende.net#!/tipo/servico/valor/77/padrao/1/load/1>, após o preenchimento com todos os dados da empresa, a mesma receberá no e-mail cadastrado a autorização para efetuar a digitação da proposta.

**5.2.1** A proposta de preço poderá ser cadastrada no link: <https://fmssantarosa.atende.net#!/tipo/servico/destaque/1/bloqueiascroll/1>. No qual aparecerão todas as Licitações que estão disponíveis para a digitação das propostas. O participante deve localizar a licitação a qual irá participar e na ação ADICIONAR PROPOSTA, registrar a sua proposta de preços, incluindo MARCA e MODELO quando houver. Após a digitação das informações, deve ser confirmado na ação CONFIRMAR, localizada no canto inferior esquerdo da tela. Esta confirmação irá gerar o documento da proposta, o qual deverá OBRIGATORIAMENTE ser impressa, assinada e entregue dentro do envelope da proposta. Este documento impresso se faz necessário, pois na impressão da proposta é gerado o NUMERO DO PROTOCOLO e a SENHA DO PROTOCOLO, dados estes que serão utilizados na abertura da licitação para importação da proposta digitada pelo representante e ou em meio magnético (PEN DRIVE, CD, etc...) para uso na transmissão dos dados para o Software de Pregão da FUMSSAR fornecido pela Fumssar.

**5.3.** Recomenda-se às empresas licitantes que apresentem, juntamente com suas propostas financeiras, prospectos/catálogos que contenham descrição minuciosa, especificações técnicas ou quaisquer outros elementos necessários ao bom e rápido conhecimento do produto ofertado.

**5.4.** A proposta deverá ser limitada, rigorosamente, ao objeto desta licitação, sem conter alternativas de preços ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

**5.5.** Na formulação da proposta, a licitante deverá computar todos os custos relacionados com os serviços licitados, ficando esclarecido que não será admitida qualquer alegação posterior que vise a ressarcimento de custos não considerados nos preços cotados, ressalvadas as hipóteses de criação ou majoração de encargos fiscais.

**5.6.** A apresentação de proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital.

**5.7.** Não serão aceitas propostas com ofertas ou vantagens não previstas neste edital, nem preços ou vantagens baseados nas ofertas dos demais proponentes.

**5.8.** Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste edital, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis, bem como aquelas manifestamente inexecutíveis, presumindo-se como tais, as que contiverem valores irrisórios ou superiores ao valor máximo estabelecido no Anexo I deste edital.

**5.9.** Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem as exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos estabelecidos no item 5.1;
- d) contiverem opções de taxas alternativas ou que apresentarem taxas irrisórias, manifestamente inexecutíveis, ou incompatíveis com os valores de mercado, inclusive pela omissão de custos tributários incidentes sobre a contratação, ou superiores ao valor máximo estabelecido no anexo I deste edital.

**5.10.** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**5.11.** As propostas serão analisadas para identificar erros aritméticos, os quais serão corrigidos pelo Pregoeiro, na conformidade dos seguintes critérios:

- a) Havendo diferença entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor indicado por extenso;
- b) No caso de erro de transcrição da quantidade prevista para o serviço, a quantidade e o preço total serão retificados, mantendo-se inalterado o preço unitário;
- c) No caso de erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, o produto será retificado, mantendo-se inalterados o preço unitário e a quantidade;
- d) No caso de erro de adição, a soma será retificada, mantendo-se inalteradas as parcelas corretas e alterando-se o total exposto pelo total corrigido.

**5.12.** Verificada absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas, e depois de obedecido ao disposto no § 2º do artigo 3º da Lei nº 8.666/93, será a licitação decidida por sorteio.

**5.13.** O licitante vencedor ficará obrigado a manter os compromissos assumidos em razão desta licitação, exceto se ocorrer a hipótese prevista no § 3º do artigo 64 da Lei nº 8.666/93.

**5.14.** Quando se apresentar apenas uma proposta concorrente, a análise e o julgamento da proposta e dos documentos ficarão a critério do Pregoeiro desde que atendidos as exigências previstas no edital e o interesse público.

## **6. DA HABILITAÇÃO**



**6.1.** Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos, sob pena de inabilitação:

**a)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

**b)** prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**c)** comprovação de regularidade para com as fazendas municipal, estadual e federal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, referente a todo e qualquer tributo, inclusive em relação à dívida ativa tributária, mediante a juntada de:

**c.1)** certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, de tributos municipais, comprovando a regularidade da requerente para com a Fazenda Municipal, atualizada e em plena vigência;

**c.2)** certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, de débitos estaduais, comprovando a regularidade da requerente para com a Fazenda Estadual, atualizada e em plena vigência;

**c.3)** certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, comprovando a regularidade da requerente para a Fazenda Federal, atualizada e em plena vigência.

**d)** certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

**e)** comprovação de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), atualizado e em pleno vigor.

**f)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943, e do artigo 29, inciso V, da Lei nº 8.666/93.

**g)** Declaração de que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme modelo sugerido no anexo IV;

**h)** Declaração subscrita pelo seu representante legal de que não incorre em qualquer das condições impeditivas, conforme modelo sugerido no anexo III, especificando:

**h.1)** que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;

**h.2)** que não está impedida de contratar com a Administração Pública;

**h.3)** que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93;

**h.4)** que tem pleno conhecimento do objeto licitado e que concorda com a minuta do contrato e com as exigências constantes do edital;

**i)** Declaração de que se compromete, no prazo de até 10 (dez) dias depois da assinatura do contrato, a disponibilizar o credenciamento de no mínimo 30 estabelecimentos comerciais;

**j)** Declaração de que se compromete a implantar o sistema de cartão alimentação, objeto desta licitação, no prazo máximo de até 10 (dez) dias depois da assinatura do contrato, incluindo a entrega dos cartões e a disponibilização dos respectivos créditos;

**k)** Comprovante de registro da empresa licitante no Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), nos termos da Lei Federal nº 6.321/76, da Portaria nº 03/02 e do artigo 6.º, § 2.º, da Lei Municipal nº 4.687/10.

**l)** atestado de capacitação técnico-operacional em nome da empresa licitante (proponente), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto obrigatoriamente pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação e que possui aptidão para desempenhar a contento o serviço especificado no termo de referência.

**Observação 1:** Somente serão considerados válidos os atestados com timbre da pessoa jurídica expedidora e com identificação da razão social e CNPJ da mesma.

**Observação 2:** O atestado deverá ser datado e assinado por pessoa física identificada pelo seu nome e cargo exercido na pessoa jurídica expedidora, bem como deverá conter os dados necessários para eventual contato, estando as informações sujeitas à conferência pelo Pregoeiro.

**Observação 3:** Não será aceito atestado de serviço inacabado ou executado parcialmente ou, ainda, em consórcio com outras empresas.

**6.2.** As empresas que possuam o CERTIFICADO DE REGISTRO DE FORNECEDOR pertinente ao ramo do objeto da licitação, fornecido pelo Município de Santa Rosa, sendo que o mesmo deverá estar com todas as certidões negativas atualizadas e em plena vigência, conforme determina a Instrução Normativa Municipal nº 005/2016 e o Decreto Municipal nº 226/06, poderão utilizá-lo para substituição aos documentos exigidos nas alíneas a, b, c, d, e, do item 6.1.

**6.3.** O Certificado de Fornecedor somente será considerado válido mediante conferência e autenticação pelo(a) pregoeiro(a) e pela equipe de apoio.

**6.3.1.** A conferência das informações contidas no Certificado de Fornecedor ocorrerá durante a fase de habilitação e será realizada através do sistema informatizado, sendo que as conferências ficarão registradas no banco de dados do sistema. Caso não haja registros, a responsabilidade pela habilitação ou não das empresas licitantes será do(a) próprio(a) pregoeiro(a) e da equipe de apoio.

**6.4.** Os documentos necessários para participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes às propostas e à habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil. (Língua Portuguesa)

**6.5.** Caso a empresa declarada vencedora do certame não apresente a documentação exigida, no todo ou em parte, será esta inabilitada, podendo a ela serem aplicadas as penalidades previstas neste edital; neste caso será convocada então a empresa seguinte na ordem de classificação, procedendo-se à análise de sua proposta e dos documentos de habilitação.

**6.6.** A documentação, na fase pertinente, será rubricada pelo(a) pregoeiro(a), pela equipe de apoio e pelos representantes legais presentes e, depois de examinada e rubricada, será anexada ao processo desta licitação, sendo inabilitados aqueles proponentes cujos documentos apresentem irregularidades.

**6.8.** A licitante que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no item 6.1 alínea "a", deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

**6.8.1** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**6.8.2** Ocorrendo a situação prevista no item 6.8, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

**6.8.3** O benefício de que trata o item 6.8 não eximirá a licitante da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.



**6.8.4** A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 6.8.1, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 7.19 sem prejuízo das penalidades previstas no item 19.1, deste edital.

## **7. DOS PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO**

**7.1.** Aberta a sessão, os interessados, ou seus representantes legais, serão credenciados e entregarão ao Pregoeiro, devidamente lacrados, os envelopes nº 01 e nº 02 e apresentarão, em separado, declaração dando ciência de que preenchem plenamente os requisitos de habilitação (anexo IV), em conformidade com o item 3.1, alínea “b”, e quando for o caso, certidão expedida pela Junta Comercial; declaração firmada pelo contador de que se enquadram como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), ou cópia do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, conforme previsto no item 3.1, alínea “c”.

**7.2.** Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas e documentos apresentados fora do prazo estabelecido neste edital, assim como não será permitida a juntada posterior de documentos que deveriam ter sido entregues dentro dos envelopes nº 01 e nº 02, salvo no caso de diligência promovida pelo Pregoeiro, na forma do item 7.31.

**7.3.** Serão abertos, pelo Pregoeiro, todos os envelopes contendo as propostas de preços, ocasião em que se procederá a verificação de sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

**7.4.** Havendo divergência entre o valor unitário e o global correspondente, deverá o Pregoeiro proceder à correção da proposta mediante a aplicação dos critérios estabelecidos no item 5.10.

**7.5.** Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, o Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço, ou seja, de porcentagem mais baixa, e os licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) acima da menor proposta.

**7.6.** Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no item anterior, o Pregoeiro classificará, dentre os presentes, as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), número que poderá ser ampliado em caso de empate, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam as taxas oferecidas nas propostas escritas.

**7.7.** Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

**7.8.** Para oferta de lances, o Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a partir do autor da proposta classificada com a maior taxa administrativa, a apresentar lances verbais, até a proclamação do vencedor, devendo a oferta ser feita por valor unitário.

**7.9.** Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

**7.10.** A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 7.8 e 7.9.

**7.11.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção da última taxa apresentada pelo licitante, que será considerada para efeito de ordenação das propostas.

**7.12.** Dada a palavra à licitante, esta disporá de 02 (dois) minutos para apresentar nova proposta, podendo os seus representantes comunicar-se livremente com suas sedes por meio de seus telefones celulares ou de outro meio eletrônico disponível desde que não atrapalhem a ordem e o bom andamento da sessão de julgamento das propostas.

**7.13.** É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

**7.14.** A diferença entre cada lance não poderá ser inferior ao lance mínimo de **0,10% (zero vírgula dez por cento)**, tendo-se por base o percentual máximo estabelecido no anexo I deste edital.

**7.15.** As taxas ofertadas deverão ser no mínimo zero (0), onde o licitante não cobrará taxa alguma para a administração dos cartões, podendo chegar a serem negativas, onde o licitante pagará à

FUMSSAR a porcentagem por ele oferecida, sendo que o valor apurado deverá ser abatido do valor bruto da nota fiscal emitida, onde a FUMSSAR contabilizará o valor bruto dos créditos e efetuará uma retenção do valor abatido, registrando-o como receita e pagando para a licitante vencedora o valor líquido da respectiva nota fiscal.

**7.16.** Não poderá haver retratação ou desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas neste edital.

**7.17.** Caso não sejam realizados lances verbais, o Pregoeiro verificará a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, conforme valor máximo aceitável estabelecido no anexo I deste edital.

**7.18.** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

**7.19.** Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro examinará a ocorrência de empate, conforme estabelecido no artigo 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123/06 e no artigo 32, § 2º, da Lei Municipal nº 4.705/10, assegurando o tratamento diferenciado e favorecido previsto no item 8 deste edital para as microempresas e para as empresas de pequeno porte que atenderem ao disposto no item 3.1, alínea “c”.

**7.19.1.** Em seguida, o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e o valor, decidindo, motivadamente, a respeito.

**7.19.2.** A classificação dar-se-á pela ordem decrescente de preços propostos e aceitáveis, sendo que será declarada vencedora a licitante que ofertar o **MENOR PREÇO POR LOTE, REFERENTE AO MENOR PERCENTUAL DE TAXA ADMINISTRATIVA**, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com os valores de mercado, observado o percentual máximo aceitável que está expresso no anexo I deste edital.

**7.20.** Sendo aceitável a proposta de menor taxa, o Pregoeiro abrirá o envelope contendo a documentação do licitante que a tiver formulado, para verificar o atendimento das condições de habilitação fixadas no item 6 do presente edital.

**7.21.** Constatado o atendimento das exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

**7.22.** Se a oferta não for aceitável ou se o licitante classificado em primeiro lugar desatender as exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo ao exame dos requisitos de habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos do edital.

**7.23.** Em qualquer das hipóteses anteriores, ainda poderá o Pregoeiro negociar diretamente com o proponente para que seja obtida uma taxa melhor.

**7.24.** Quando todas as propostas forem desclassificadas ou todos os proponentes forem inabilitados, o Pregoeiro poderá fixar aos proponentes, na forma do artigo 48, § 3º, da Lei nº 8.666/93, prazo para apresentação de nova proposta ou de documentação, definindo quando será realizada a nova Sessão Pública.

**7.25.** Qualquer proponente, desde que presente ou devidamente representado na Sessão, poderá manifestar imediata e motivadamente, no final da mesma, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões do recurso, ficando os demais proponentes, desde logo, intimados para apresentarem contrarrazões, em 03 (três) dias úteis, que começarão a correr do término do prazo daquele recorrente.

**7.25.1.** Constará na ata da sessão a síntese das razões do recurso apresentado, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre o mesmo no prazo de 03 (três) dias úteis, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

**7.25.2.** A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na Sessão Pública do Pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

**7.25.3.** Os recursos deverão ser entregues diretamente para o Pregoeiro, em duas vias, o qual dará recibo em uma delas.

**7.25.4.** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da subida do recurso.

**7.25.5.** O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

**7.25.6.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**7.26.** Decididos os recursos, ou decorrido o prazo sem que nenhum tenha sido interposto, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor e remeterá o processo ao senhor Prefeito para homologação, com vistas à contratação.

**7.27.** A falta de manifestação imediata e motivada do proponente em interpor recurso, na Sessão Pública, importará na **decadência** do direito e na continuidade do certame pelo Pregoeiro, atendendo às regras e condições fixadas no edital, opinando pela adjudicação do objeto da licitação ao proponente vencedor.

**7.28.** Da Sessão Pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, assinada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e por todos os proponentes presentes, e contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

**7.29.** A Sessão Pública não será suspensão, salvo por motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto à FUMSSAR.

**7.30.** Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuidade dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

**7.31.** Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.

**7.32.** Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto nos itens 7.21 e 7.22 deste edital.

**7.33.** É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou a acompanhar a instrução do processo.

## **8. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO ÀS MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SEGUNDO A LEI COMPLEMENTAR Nº123/06 E A LEI MUNICIPAL Nº 4.705/10**

**8.1.** Na participação de microempresas (ME) e de empresas de pequeno porte (EPP), tendo sido encerrada a fase de lances e verificada a ocorrência de empate, conforme previsto no artigo 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123/06 e no art. 32, § 2º da Lei Municipal nº 4.705/10, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e para as empresas de pequeno porte que atenderem ao disposto no item 3.1, alínea “c”, deste edital.

**8.1.1.** Entende-se como empate aquelas situações em que a proposta apresentada pela microempresa e pela empresa de pequeno porte seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior ao valor da menor proposta ou do menor lance, caso as licitantes tenham oferecido.

**8.1.2.** Em caso de recurso, a situação de empate somente será verificada depois de ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

**8.2.** Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** a microempresa ou a empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de até 5 (cinco) minutos, depois do encerramento dos lances, sob pena de preclusão, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame;

**b)** se a microempresa ou a empresa de pequeno porte, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do subitem 8.1.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea “a” deste item;

**c)** Se houver duas ou mais microempresas ou empresas de pequeno porte com propostas iguais, que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 8.1.1 deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta, na forma das alíneas anteriores.

**8.3.** Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte satisfizer as exigências do item 3.1, alínea “c”, ou dos itens 8.1 e 8.2 deste edital, será declarada vencedora do certame a licitante detentora da proposta originalmente de menor valor ou do menor lance.

**8.4.** O disposto nos itens 8.1 e 8.2, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

## **9. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:**

**9.1.** Será considerada vencedora a proposta de **MENOR PREÇO POR LOTE, REFERENTE AO MENOR PERCENTUAL DE TAXA ADMINISTRATIVA,**.

**9.2.** O objeto desta licitação será adjudicado ao proponente cuja proposta seja considerada vencedora.

## **10. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:**

**10.1.** Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente edital por irregularidade, protocolando o pedido em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas. O pedido deverá ser protocolado junto ao protocolo do órgão público, na falta do mesmo, deverá ser entregue em mãos ao Responsável pela licitação, onde o mesmo deverá dar ciência do recebimento com data e hora. O ato de impugnar um Edital de Licitação deverá ser motivado por **escrito** e direcionado ao Presidente da Comissão de Licitação ou no caso de Pregão ao Pregoeiro.

**10.1.1.** Se, em exame preliminar, a autoridade entender necessário, poderá dar efeito suspensivo à impugnação apresentada tempestivamente.

**10.1.2.** Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

**10.2.** Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no edital até o segundo dia útil que anteceder a data de realização da licitação.

**10.3.** A impugnação feita tempestivamente pela proponente não a impedirá de participar do processo licitatório.

**10.4.** Acolhida a petição contra o ato convocatório e saneada a irregularidade do edital, será designada nova data para a realização do certame, se a alteração afetar a elaboração das propostas, observando-se a forma e os prazos legais.

## **11. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO:**

**11.1.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.



**11.2.** Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, o(a) pregoeiro(a) adjudicará o objeto licitado e encaminhará o procedimento ao Presidente para homologação.

**11.3.** No caso de interposição de recurso, depois de proferida decisão sobre o mesmo caberá ao Presidente a adjudicação e homologação do resultado da licitação.

**11.2.** A Licitante vencedora será convocada para assinar o contrato dentro do prazo máximo de até 05 (cinco) dias, podendo ser prorrogado o prazo para assinatura uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso for solicitado pelo adjudicatário, por escrito, desde que ocorrem motivos determinantes aceitos pela Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa.

**11.3.** Convocação, na forma dos subitens 11.2, o adjudicatário que não comparecer no prazo e condições estabelecidas decairá do direito de contratação.

**11.4.** Na hipótese do subitem 11.3 a Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa convocará outro adjudicatário, observado a ordem de classificação nesta licitação e as mesmas condições pelo primeiro classificado.

**11.5** Para assinatura do Contrato a empresa deverá representar-se por:

**11.5.1.** Sócio que tenha poderes de administração, apresentando o contrato social e suas alterações, além de comunicação expressa da empresa que mencione qual o sócio assinará o Contrato.

**11.5.2.** Procuração com poderes específicos.

**11.6.** Decorrido o prazo do item 11.2, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo o proponente convocado para a assinatura do Contrato, será ele havido como desistente, ficando sujeito às seguintes sanções, aplicáveis isolada ou cumulativamente:

**a)** Multa compensatória de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta vencedora, pela recusa em assinar o Contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo de até 05 (cinco) dias depois de ter recebido a convocação, caracterizando inexecução total do fornecimento e sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93;

**b)** Impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

**11.7.** A multa de que trata a letra "a" do item 11.6 deverá ser recolhida no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão.

**11.8.** A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões na aquisição dos materiais, objeto da presente licitação, até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

## **12. DO CONTRATO**

**12.1.** As obrigações decorrentes do objeto serão estabelecidas em contrato, cuja minuta é parte integrante deste edital de licitação.

**12.5.** A partir da data de sua assinatura, o contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses.

**12.5.1.** A vigência do contrato poderá ser prorrogada por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente e sejam observados os seguintes requisitos:

- a)** os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b)** o contratante mantenha interesse na realização do serviço;
- c)** o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para o contratante; e
- d)** a contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

**12.5.2.** A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**12.3.** O contrato regular-se-á, no que concerne a sua elaboração, alteração, execução, inexecução ou rescisão, pelas disposições do Decreto Municipal nº 226/2006, com aplicação subsidiária da Lei

Federal nº 8.666/93 e da Lei Federal nº 10.520/02, pelas disposições deste edital e pelos preceitos do direito público.

**12.4.** Serão partes integrantes do contrato as condições previstas neste edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

**12.5.** A licitante vencedora deverá apresentar no Departamento de Gestão Administrativa, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias depois da assinatura do contrato, a relação dos estabelecimentos comerciais filiados à rede da empresa licitante, comprovando que a mesma possui, no mínimo, 30 (trinta) estabelecimentos previamente cadastrados no Município de Santa Rosa para aceitarem o cartão-alimentação descrito no objeto desta licitação, nos quais deverá ser fornecido todo o tipo de produtos alimentícios, dentro do limite mensal imposto pela FUMSSAR.

**12.6.** O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela FUMSSAR a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de concordata, falência ou dissolução da contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas no contrato, sem prévio e expresso aviso a FUMSSAR;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto do contrato;
- e) aplicação de mais de duas advertências.

**12.11.** O contrato poderá ser alterado de acordo com as condições estabelecidas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

**12.12.** A rescisão antecipada do contrato por culpa da licitante vencedora poderá resultar na aplicação das sanções previstas neste edital e na minuta de contrato.

**12.7.** A FUMSSAR poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou por interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

**12.8.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e do artigo 7.º da Lei nº 10.520/02.

**12.9.** O contrato poderá ser alterado de acordo com as condições estabelecidas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

**12.10.** A rescisão antecipada do contrato por culpa da licitante vencedora poderá resultar na aplicação das sanções previstas neste edital e na minuta de contrato.

**12.11.** A rescisão do contrato antes de seu termo final por culpa da licitante vencedora resultará na aplicação de multa compensatória no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato e na suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de outras sanções previstas neste edital e na minuta de contrato.

### **13. DO PAGAMENTO**

**13.1.** Os valores creditados em favor dos servidores públicos municipais serão depositados pela FUMSSAR, em conta a ser fornecida pela licitante vencedora, em até 30 (trinta) dias depois da disponibilização dos créditos e da liquidação do empenho, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura.

**13.1.1.** O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo licitante, no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**13.1.2.** A licitante vencedora da licitação não poderá estar em débito com a Fazenda Municipal, sob pena de bloqueio dos pagamentos a que fizer jus e /ou compensação na parcela final.

**13.1.3.** Os pagamentos serão concretizados na moeda vigente no País.

**13.1.4.** A FUMSSAR irá reter a quantia correspondente aos tributos incidentes sobre a prestação de serviço, sempre que a legislação tributária assim determinar.

**13.1.5.** A critério da Administração, poderão ser descontados dos valores devidos os valores necessários para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da licitante vencedora.

**13.2.** Caso a taxa ofertada seja igual a zero (0), a licitante vencedora não cobrará taxa alguma para a administração dos cartões.

**13.3.** No caso da taxa administrativa ser negativa, a licitante vencedora pagará a FUMSSAR, a porcentagem por ela oferecida, sendo que o valor apurado deverá ser abatido do valor bruto da nota fiscal emitida, onde a FUMSSAR contabilizará o valor bruto dos créditos e efetuará uma retenção do valor abatido, registrando-o como receita e pagando para a licitante vencedora o valor líquido da respectiva nota fiscal.

**13.4.** A nota fiscal/fatura emitida pelo licitante vencedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e do pregão, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.

**13.5.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou pelo índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de mora de 0,5% ao mês, *pro rata die*, desde que o atraso não tenha sido causado pela licitante vencedora.

**13.6.** A despesa decorrente da execução do objeto desta licitação correrá à conta do crédito aberto através das seguintes dotações orçamentárias:

D.O: 10 - Administrativo - 16.1.0010.0331.0309.2028.3.3390.46 - Auxílio Alimentação

D.O: 441 - UBSs, Centro Espec., NEP e Assist. Farmac. - 16.2.0010.0331.0306.2146.3.3390.46 - Auxílio Alimentação

D.O: 111 - Hemocentro - 16.3.0010.0331.0308.2143.3.3390.46 - Auxílio Alimentação

D.O: 145 - Laboratório - 16.4.0010.0331.0308.2028.3.3390.46 - Auxílio Alimentação

D.O: 162 - Vigilância em Saúde - 16.5.0010.0331.0309.2028.3.3390.46 - Auxílio Alimentação

D.O: 188 - ACS - 16.6.0010.0331.0309.2028.3.3390.46 - Auxílio Alimentação

D.O: 204 - ACE - 16.7.0010.0331.0309.2028.3.3390.46 - Auxílio Alimentação

D.O: 230 - CAPS - 16.10.0010.0331.0309.2028.3.3390.46 - Auxílio Alimentação

D.O: 260 - Academias de Saúde - 16.13.0010.0331.0309.2028.3.3390.46 - Auxílio Alimentação

D.O: 284 - CEREST - 16.15.0010.0331.0309.2028.3.3390.46 - Auxílio Alimentação

D.O: 321 - Transporte - 16.16.0010.0331.0309.2028.3.3390.46 - Auxílio Alimentação

D.O: 339 - CER - 16.17.0010.0331.0309.2028.3.3390.46 - Auxílio Alimentação

## **14. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**14.1.** A licitante vencedora deverá executar o objeto desta licitação atendendo, obrigatoriamente, a metodologia de execução, os quantitativos e todas as demais especificações previstas neste edital, no Termo de Referência e na proposta de preços por ela apresentada, os quais serão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.

**14.2.** O contratante e a licitante vencedora definirão em conjunto a metodologia de trabalho mais apropriada para a execução e implantação do objeto, quando ocorrerem situações não contempladas neste edital, no contrato e no termo de referência.

**14.3.** O cartão alimentação será representado por cartão informatizado, de caráter pessoal e intransferível, destinando-se à realização de despesas relacionadas à alimentação dos respectivos titulares em estabelecimentos comerciais devidamente credenciados junto à contratada, na forma e nas condições estabelecidas pela Lei Municipal n.º 4.687/2010 e pelo Decreto Municipal n.º 144/2010.

**14.4.** A contratada deverá fornecer cartões alimentação para uso mensal da quantidade estimada de 434 (quatrocentos) servidores públicos da FUMSSAR.

**14.5.** O quantitativo de beneficiários é estimado porque pode variar ao longo da vigência do contrato em função das necessidades do contratante, podendo aumentar ou diminuir mensalmente devido à



inclusão ou exclusão de eventuais beneficiários por atendimento ou perda dos requisitos que asseguram o direito ao recebimento do cartão alimentação por parte do servidor, bem como de acordo com a rotatividade de servidores nas hipóteses de provimento (nomeação, reversão, aproveitamento e reintegração) e/ou de vacância (exoneração, demissão, aposentadoria, promoção, falecimento ou outros, por força de ato/dispositivo legal) de cargos públicos, sendo que tais alterações não representarão modificação das condições contratuais.

**14.6.** A execução dos serviços somente poderá ser iniciada pela licitante vencedora depois da assinatura do contrato.

**14.7.** A partir da assinatura do contrato, a licitante vencedora terá o prazo de até 10 (dez) dias corridos para implantar o sistema de cartão alimentação, objeto desta licitação, incluindo a entrega dos cartões, a liberação da rede credenciada e a disponibilização dos respectivos créditos, se for o caso.

**14.7.1.** Excepcionalmente, o prazo para implantação do sistema poderá ser prorrogado além do prazo previsto no item anterior, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça o início dos serviços no prazo estabelecido e que deverá ser devidamente comprovado pela licitante vencedora e aceito pelo contratante.

**14.8.** Nos termos do artigo 72 da Lei Federal n.º 8.666/93, é expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto desta licitação pela contratada.

**14.9.** A contratada deverá manter sigilo absoluto dos dados dos beneficiários, sendo vedada a utilização dos dados para qualquer outro fim não previsto neste edital e no respectivo contrato.

**14.10.** A CONTRATADA deverá fornecer cartões de uso pessoal, com tarja magnética e/ou chip, com senha, constando o nome completo do beneficiário, conforme dados cadastrais fornecidos pela Seção de Pessoal da Fumssar

**14.11.** A distribuição do cartão, bem como a renovação do prazo de validade devem ser gratuitos. A CONTRATADA não poderá cobrar pela reemissão do mesmo independentemente do motivo da solicitação. Porém, em caso de reincidência de solicitação de reemissão pelo mesmo beneficiário dentro de um período de 06 (seis) meses, a empresa poderá cobrar o valor da reemissão diretamente do beneficiário, exceto em caso de roubo do cartão, comprovado por Boletim de Ocorrência.

**14.12.** A CONTRATADA deverá, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a solicitação, disponibilizar o cartão nos casos de emissão ou reemissão diretamente à Seção de Pessoal.

**14.13.** A disponibilização dos cartões emitidos ou reemitidos será realizada através de envio postal dos mesmos ao CONTRATANTE, aos cuidados da Seção de Pessoal, conforme o caso, os quais serão responsáveis pela entrega dos mesmos aos beneficiários.

**14.14.** A CONTRATADA deverá, num prazo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato, apresentar ao fiscal do contrato da FUMSSAR, uma lista com no mínimo 30 (trinta) estabelecimentos localizados no Município de Santa Rosa – RS já credenciados e com plena aceitação de utilização do cartão alimentação fornecido.

**14.15.** Os estabelecimentos credenciados pela licitante deverão fornecer todos os itens de caráter alimentício (exceto bebidas alcoólicas e produtos de tabaco) que o beneficiário do cartão necessitar, pelo seu valor normal, ou seja, à vista.

**14.16.** A CONTRATADA, após a apresentação da lista prevista no item 14.14, deverá sempre manter um mínimo de 30 estabelecimentos credenciados, localizados no Município de Santa Rosa – RS, cabendo à CONTRATADA o credenciamento de novos estabelecimentos em substituição a possíveis descredenciamentos.

**14.17.** A CONTRATADA deverá manter o pagamento aos credenciados rigorosamente em dia, conforme o contrato de credenciamento realizado entre a CONTRATADA e o credenciado. O fiscal do contrato poderá, a qualquer momento, solicitar à CONTRATADA que comprove a adimplência com qualquer credenciado.

**14.18** A CONTRATADA deverá manter rigorosamente atualizada, uma lista dos credenciados localizados no Município, com informações de contato e endereço das credenciadas, devendo disponibilizar forma de consulta online desta lista.

**14.19.** O valor mensal a ser creditado é de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), por beneficiário, devendo o contratante comunicar a CONTRATADA formalmente quando da alteração do valor.

**14.19.1.** Nos termos da Lei Municipal n.º 4.687/10, a atualização do valor do repasse mensal será feita nas mesmas datas dos reajustes salariais dos servidores do contratante.

**14.20.** A disponibilização dos créditos aos beneficiários do cartão deverá ser realizada no dia 20 (vinte) de cada mês.

**14.20.1.** O contratante deverá informar à contratada, no prazo de 02 (dois) dias úteis antes da efetivação do crédito, a lista de beneficiários a terem o crédito efetivado, bem como o valor a ser efetivado.

**14.20.2.** Quando da alteração na quantidade de recargas mensais em razão de admissões ou demissões de pessoal, caberá ao contratante fazer a solicitação das recargas adicionais ou da supressão das recargas não necessárias mediante a relação de recargas mensais enviada à contratada, havendo, por consequência, a devida alteração no valor do repasse a ser realizado pelo contratante à contratada.

**14.21.** A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema de recarga online dos cartões disponibilizados aos servidores, empregados públicos e assessores da FUMSSAR.

**14.22.** A CONTRATADA deverá disponibilizar meios de consulta online de créditos disponíveis ao beneficiário do cartão, bem como uma central de atendimento para quaisquer dúvidas ou problemas.

**14.23.** Os créditos dos cartões devem ser de caráter acumulativo, sem data limite de utilização e transferidos a novo cartão quando em casos de reemissão.

**14.24.** Não será admitido limite de crédito ao beneficiário do cartão, devendo este utilizar somente os créditos disponíveis, ficando sob a responsabilidade da CONTRATADA tal gerenciamento.

**14.25.** Não será de responsabilidade do CONTRATANTE a venda para não beneficiários, ou em valores que ultrapassem o limite de créditos do cartão.

**14.26.** Ao término ou rescisão do contrato, a contratada deverá garantir o funcionamento do cartão alimentação e a manutenção da rede credenciada prevista no termo de referência até o esgotamento de possível saldo remanescente, por um prazo mínimo de 60 (sessenta) dias contados da extinção do contrato.

**14.27.** No caso de interpelação judicial e/ou extrajudicial decorrente da execução do objeto e que envolva interesses do contratante, a contratada deverá fornecer, no prazo estabelecido pelo contratante, todas as informações e documentos necessários para que o mesmo possa apresentar defesa, contestação ou recurso, conforme o caso, bem como deverá participar ativamente do processo judicial/administrativo, praticando todos os atos que lhe couberem, sob pena de aplicação das sanções previstas neste edital e na minuta de contrato.

**14.28.** A fiscalização e o recebimento definitivo do serviço será realizado pelos fiscais de contrato indicados pelos órgãos contratantes, sendo que o pagamento estará vinculado a esta fiscalização.

**14.29.** A contratada é obrigada a reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução em desacordo com este edital, com o contrato, com o termo de referência e com as normas vigentes.

**14.29.1.** Se a contratada recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas pela fiscalização, poderá o contratante efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da contratada.

**14.30.** Assume o licitante vencedor inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto.

**14.31.** A utilização temporária de pessoal que se tornar necessária para a execução do objeto desta licitação não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para o contratante.

**14.32.** A licitante vencedora deverá manter durante toda a execução do objeto desta licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas para participar do processo licitatório.

**14.33.** A taxa de administração proposta será considerada completa e suficiente para a execução do objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando devida por erro ou má interpretação por parte do licitante vencedor.

**14.34.** A licitante vencedora será igualmente responsável pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

**14.35.** A atuação da fiscalização durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a licitante vencedora, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços na forma da legislação em vigor.

**14.36.** A licitante vencedora deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação dos setores responsáveis pela fiscalização, atendendo prontamente as solicitações que lhe forem efetuadas.

**14.37.** A execução realizada de forma diferente daquela estabelecida nos itens anteriores poderá resultar na aplicação das sanções previstas neste edital e na minuta de contrato.

## **15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1.** Comete administração administrativa nos termos da Lei Federal nº 10.520/02 e da Lei Federal nº 8.666/93, o licitante/adjudicatário que:

- a) não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) não manter a proposta;
- f) cometer fraude fiscal;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- i) subcontratar, associar-se com outrem, ceder ou transferir total ou parcialmente o objeto contratado, não admitidas no edital e no contrato;
- j) deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos, do contrato ou de determinação formal ou instrução complementar da fiscalização;
- k) fraudar na execução do contrato;
- l) der causa à rescisão do contrato, sem justificativa aceita pelo contratante.

**15.2.** Considera-se comportamento inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou da execução do contrato, tais como, dentre outros: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações.

**15.3.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do cadastro de fornecedores do Município, pelo prazo de até 05 anos;
- b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do cadastro de fornecedores do Município, pelo prazo de até 05 anos;
- c) executar o fornecimento com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência e/ou multa de 0,5% sobre o valor total da nota de empenho, a cada irregularidade praticada;
- d) multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- e) multa de 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;



**f)** 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento do prazo na execução do objeto, sem prejuízo da aplicação do disposto nas letras D e E;

**g)** multa de 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato/informar dados cadastrais, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na execução do objeto, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente, e impedimento de licitar e contratar com o contratante e descredenciamento do cadastro de fornecedores do Município, pelo prazo de até 05 anos;

**h)** multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, pela inexecução total do contrato, sem qualquer execução, e impedimento de licitar e contratar com o contratante e descredenciamento do cadastro de fornecedores do Município, pelo prazo de até 05 anos;

**i)** causar prejuízo material resultante diretamente da execução contratual: impedimento de licitar e contratar com o contratante e descredenciamento do cadastro de fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, e multa de até 10% sobre o valor total do contrato;

**j)** apresentar documentação falsa, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal: impedimento de licitar e contratar com o contratante, pelo prazo de até 05 anos, e multa de até 15 % sobre o valor total do contrato, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo que durar o impedimento.

**Observação 1.** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**Observação 2.** Após o limite estabelecido na alínea “d” (ou seja, após o trigésimo dia) e a critério do contratante, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato.

**15.4.** Também ficam sujeitas às penalidades do artigo 87, III e IV, da Lei n° 8.666/93, as empresas ou profissionais que:

**a)** tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**b)** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**c)** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**15.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/93 e, subsidiariamente, a Lei Municipal n.º 5.158/14 e a Instrução Normativa Municipal n.º 02/19.

**15.6.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

**15.7.** As multas devidas e/ou prejuízos causados ao contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados administrativamente ou judicialmente, conforme permitido legalmente.

**15.8.** Caso o contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**15.9.** Nenhum pagamento será efetuado pelo contratante enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**15.10.** As sanções aplicadas ao fornecedor serão inscritas no seu respectivo Cadastro de Registro de Fornecedor.

**15.11.** A aplicação das sanções aqui previstas não exclui a possibilidade de aplicação de outras, estabelecidas na Lei n.º 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados ao contratante.

**15.12.** As sanções previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## **16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**16.1.** As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as empresas interessadas, atendidos o interesse público e da Administração.

**16.2.** Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito na Seção de Material e Patrimônio, localizada na Dr. Francisco Timm, 480, 2º piso, Centro, ou pelos telefones (55) 3513-5150/5152 ou pelo e-mail [licitacao@fumssar.com.br](mailto:licitacao@fumssar.com.br), no horário de expediente da FUMSSAR, com antecedência mínima de até 03 (três) dias antes da data marcada para recebimento dos envelopes.

**16.3.** Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados na Seção de Material e Patrimônio.

**16.4.** Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) pregoeiro(a), após parecer jurídico da Fumssar.

**16.5.** Ocorrendo a decretação de feriado, ponto facultativo ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, esta será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

**16.6.** Para agilizar os trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, *e-mail* e o número do telefone.

**16.7.** À exceção daqueles para os quais é exigida a autenticação em cartório, os demais documentos poderão ser apresentados em uma só via: em original, em cópia autenticada em cartório ou em cópia simples, acompanhada do original, para ser autenticada por servidor público municipal.

**16.7.1.** Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

**16.8.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) pregoeiro(a).

**16.9.** A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93).

**16.10.** Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rosa, RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**16.11** Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Pregoeiro(a)

**16.12** Fazem partes integrantes deste edital:

Anexo I – Modelo Proposta de Preço;

Anexo II – Projeto Básico;

Anexo III - Declaração de inexistência de fatos impeditivos de habilitação e contratação;

Anexo IV - Declaração de não emprego a Menor de Idade;

Anexo V – Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;

Anexo VI – Modelo de declaração de microempresa e empresa de pequeno porte;

Anexo VII – Modelo de Credenciamento;  
Anexo VIII – Minuta do Contrato;

Santa Rosa - RS, 06 de Novembro de 2020.

Delcio Stefan  
Presidente FUMSSAR



**ANEXO I**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO**

**PREGÃO PRESENCIAL FUMSSAR Nº 38/2020**

**PROCESSO FUMSSAR Nº 2040/2020**

**ABERTURA: 08h 30min do dia 26/11/2020.**

**LOCAL: Auditório da FUMSSAR, na Rua Dr. Francisco Timm, 480, 2º Piso – Centro, Santa Rosa/RS - CEP: 98780-803.**

LOTE 1						
Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de implementação, gerenciamento, emissão, fornecimento e recarga de cartão alimentação, na forma de cartão eletrônico com tarja magnética e/ou chip, que possibilite a aquisição de gêneros alimentícios por meio de rede de estabelecimentos credenciados, nos termos da Lei Municipal n.º 4.687/2010 e do Decreto Municipal n.º 144/2010, para a quantidade mensal estimada de 434 (quatrocentos e trinta e quatro) servidores públicos da FUMSSAR						
Item	Código	Qtde	Unidade	Descrição	Valor unitário do cartão alimentação (R\$)	Valor total do cartão alimentação (R\$)
3	32372	5208	UNIDADE	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE CARTÃO ALIMENTAÇÃO. A QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA É DE 434 BENEFICIÁRIOS.	360,00	1.874.880,00
<b>VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO LOTE 1: R\$ 1.874.880,00</b>						
<b>PERCENTUAL MÁXIMO ACEITÁVEL PARA A TAXA ADMINISTRATIVA DE SERVIÇOS (%): 0,00%</b>						
<b>DIFERENÇA MÍNIMA ENTRE OS LANCES PARA O LOTE 1 (%): R\$ 0,10%</b>						

**1) Para fins de julgamento das propostas, o percentual máximo aceitável para a taxa administrativa de serviços (%), para o lote nº 1 é aquele que está previsto neste anexo, que é parte integrante do edital do Pregão Presencial Conjunto nº 64/2020.**

Santa Rosa, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura Responsável  
CARIMBO

**ANEXO II**

**TERMO DE REFERÊNCIA**



## **1. DO OBJETO**

Contratação de Pessoa Jurídica especializada para prestação de serviços de fornecimento e administração de cartão alimentação aos servidores e empregados públicos municipais, em conformidade com a Lei Municipal Nº 4.687/2010, alterada pelas Leis Nºs 4.735/2010, 4.802/2011, 4.974/2013, 5.085/2014, 5.159/2014, 5.181/2015, 5.301/2016, 5.363/2017, 5.449/2018 e 5.499/2019.

## **2. DA JUSTIFICATIVA**

A contratação justifica-se pela necessidade de manter um serviço especializado para o cumprimento da legislação supracitada.

## **3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

### **3.1 Do fornecimento dos cartões.**

**3.1.1** A CONTRATADA deverá fornecer cartões de uso pessoal, magnético, com senha, constando o nome completo do beneficiário, conforme dados cadastrais fornecidos pela Seção de Pessoal da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa (FUMSSAR).

**3.1.2** A distribuição do cartão, bem como a renovação do prazo de validade devem ser gratuitos. A CONTRATADA não poderá cobrar pela reemissão do mesmo independentemente do motivo da solicitação. Porém, em caso de reincidência de solicitação de reemissão pelo mesmo beneficiário dentro de um período de 06 (seis) meses, a empresa poderá cobrar o valor da reemissão diretamente do beneficiário, exceto em caso de roubo do cartão, comprovado por Boletim de Ocorrência.

**3.1.3** A CONTRATADA deverá, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a solicitação, disponibilizar o cartão nos casos de emissão ou reemissão.

**3.1.4** A disponibilização dos cartões emitidos ou reemitidos será realizada através de envio postal dos mesmos ao CONTRATANTE, aos cuidados da Seção de Pessoal da FUMSSAR.

### **3.2 Da implementação do sistema.**

**3.2.2** A CONTRATADA deverá, num prazo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato, implantar o sistema de cartão alimentação, objeto da licitação.

### **3.3 Da rede credenciada**

**3.3.1** A CONTRATADA deverá, num prazo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato, apresentar ao fiscal do contrato do Município de Santa Rosa, da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Rosa e do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Santa Rosa, uma lista com no mínimo 30 (trinta) estabelecimentos localizados no Município de Santa Rosa – RS já credenciados e com plena aceitação de utilização do cartão alimentação fornecido.

**3.3.2** Os estabelecimentos credenciados pela licitante deverão fornecer todos os itens de caráter alimentício (exceto bebidas alcoólicas e produtos de tabaco) que o beneficiário do cartão necessitar, pelo seu valor normal, ou seja, á vista.

**3.3.3** A CONTRATADA, após a apresentação do constante no item 3.3.1, deverá sempre manter um mínimo de 30 estabelecimentos credenciados, localizados no Município de Santa Rosa – RS, cabendo à CONTRATADA o credenciamento de novos estabelecimentos em substituição a possíveis descredenciamentos.

**3.3.4** A CONTRATADA deverá manter o pagamento aos credenciados rigorosamente em dia, conforme o contrato de credenciamento realizado entre a CONTRATADA e o credenciamento. O fiscal do contrato poderá, a qualquer momento, solicitar à CONTRATADA que comprove a adimplência com qualquer credenciado.

**3.3.5** A CONTRATADA deverá manter rigorosamente atualizada, uma lista dos credenciados localizados no Município, com informações de contrato e endereço das credenciadas, devendo disponibilizar forma de consulta online desta lista.

#### 4. DOS SERVIÇOS

4.1 O valor mensal a ser creditado é de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) na data de assinatura deste Termo de Referência, devendo o contratante comunicar a CONTRATADA formalmente quando da alteração do valor.

4.2. A disponibilização dos créditos aos beneficiários do cartão deverá ser realizada no dia 20 (vinte) de cada mês.

4.3. Quando da alteração na quantidade de recargas mensais em comparação ao previsto neste Termo de Referência (vide item 1.) devido a possíveis admissões ou demissões cabe à CONTRATANTE fazer a solicitação das recargas adicionais ou supressão das recargas não necessárias mediante a relação de recargas mensais realizada junto à CONTRATADA, havendo por consequência, a devida alteração no repasse a ser realizado pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema de recarga online dos cartões disponibilizados aos servidores, empregados públicos municipais e assessores da FUMSSAR

4.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar meios de consulta online de créditos disponíveis ao beneficiário do cartão, bem como uma central de atendimento para quaisquer dúvidas ou problemas.



4.6. Os créditos dos cartões devem ser de caráter acumulativo, sem data limite de utilização e transferidos a novo cartão quando em casos de reemissão.

4.7. Não será admitido limite de crédito ao beneficiário do cartão, devendo este utilizar somente os créditos disponíveis, ficando sob a responsabilidade da CONTRATADA tal gerenciamento.

4.8. Não será de responsabilidade do CONTRATANTE a venda para não beneficiários, ou em valores que ultrapassem o limite de créditos do cartão.

4.9. Ao término ou rescisão do contrato, a CONTRATADA deverá garantir o funcionamento do cartão até o esgotamento de possível saldo, por um prazo mínimo de 60 (sessenta) dias contados da extinção do contrato, bem como a manutenção da rede credenciada prevista neste termo de referência pelo mesmo prazo supracitado.

## 5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 – A CONTRATANTE deverá informar á CONTRATADA no prazo de 02 (dois) dias úteis antes da efetivação do crédito a lista de beneficiários a terem o crédito efetivado, bem como o valor a ser efetivado.

5.2 A CONTRATANTE será responsável pelas solicitações de remissões de cartões através da Seção de Pessoal da FUMSSAR.

5.3 A CONTRATANTE será a responsável pela entrega de cartões emitidos ou reemitidos ao beneficiário.

## 6. DO CONTRATO

6.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado pelo prazo previsto no inciso II, do artigo 57, da Lei Federal 8.666/93;

## 7. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA

7.1. Será considerada a proposta mais vantajosa aquela cuja Taxa de Administração seja a menor dentre os concorrentes, observando-se os artigos 44 e 45 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006.;

7.2. A proposta deverá conter percentual mensal da taxa de administração, com 02 (duas) casas decimais, conforme prevê o sistema financeiro brasileiro.

7.3. A proposta do concorrente poderá se constituir de percentual negativo. Neste caso, o valor a ser pago pela CONTRATANTE será menor do que os valores creditados nos cartões alimentação naquela competência, neste percentual negativo propos-



to. A proposta mais vantajosa passa a ser, neste caso, a de maior percentual negativo.

## 8. FORMA DE PAGAMENTO

- 8.1 A CONTRATANTE efetuará o pagamento dos créditos realizados nos cartões dos servidores e empregados públicos municipais, acrescido da taxa de administração conforme proposta no processo licitatório e constante no contrato vigente.
- 8.2 Somente será efetuado pagamento referente a créditos expressamente solicitados pela CONTRATANTE;
- 8.3 A contratada deverá enviar a nota fiscal de serviço e a fatura até o décimo dia do mês subsequente à prestação dos serviços, a fim de possibilitar a tramitação natural dos procedimentos necessários para a realização de pagamento.
- 8.4 O pagamento se dará no dia 20 do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante a apresentação de nota fiscal de serviço e fatura.
- 8.5 A emissão das notas fiscais deve conter a informação do(s) número(s) dos empenhos fornecido(s) pela Contratante, podendo ser solicitada a emissão de mais de uma nota fiscal por serviço realizado.

## 9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal nº 10.520/02 e da Lei Federal nº 8.666/93, o licitante/adjudicatário que:

- a) não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) cometer fraude fiscal;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- i) subcontratar, associar-se com outrem, ceder ou transferir total ou parcialmente o objeto contratado, não admitidas no edital e no contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA

j) deixar de cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência, do edital e seus anexos, do contrato ou de determinação formal ou instrução complementar da fiscalização;

k) fraudar na execução do contrato;

l) der causa à rescisão do contrato, sem justificativa aceita pelo Município.

9.2. Considera-se comportamento inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou da execução do contrato, tais como, dentre outros: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, apresentar proposta inexequível, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações.

9.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do cadastro de fornecedores do Município, pelo prazo de até 05 anos;

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do cadastro de fornecedores do Município, pelo prazo de até 05 anos;

c) executar o fornecimento com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência e/ou multa de 0,5% sobre o valor total da nota de empenho, a cada irregularidade praticada;

d) multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega da prestação do serviço, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

e) multa de 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega da prestação de serviço, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

f) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento do prazo da prestação do serviço, sem prejuízo da aplicação do disposto nas letras D e E;

g) multa de 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato/informar dados cadastrais, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total da prestação de serviço, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente, e impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do cadastro de fornecedores do Município, pelo prazo de até 05 anos;

h) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, pela inexecução total do contrato, sem qualquer execução, e impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do cadastro de fornecedores do Município, pelo prazo de até 05 anos;

i) causar prejuízo material resultante diretamente da execução contratual: impedimento de licitar e contratar com o Município de Santa Rosa e descredenciamento do cadastro de fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, e multa de até 10% sobre o valor total do contrato);

j) apresentar documentação falsa, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal: impedimento de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 anos, e multa de até 15 % sobre o valor total do contrato, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo que durar o impedimento.

Observação 1. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Observação 2. Após o limite estabelecido na alínea “d” (ou seja, após o trigésimo dia) e a critério do Município, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato.

9.4. Também ficam sujeitas às penalidades do artigo 87, III e IV, da Lei n.º 8.666/93, as empresas ou profissionais que:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/93 e, subsidiariamente, a Lei Municipal n.º 5.158/14 e a Instrução Normativa Municipal n.º 02/19.

9.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Município serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

9.8. Caso o Município determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.9. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.10. As sanções aplicadas ao fornecedor serão inscritas no seu respectivo Cadastro de Registro de Fornecedor.

9.11. A aplicação das sanções aqui previstas não exclui a possibilidade de aplicação de outras, estabelecidas na Lei n.º 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

9.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## 10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização do contrato será exercida por representante da contratante Fiscal do Contrato, indicado pela Administração municipal, a quem incumbirá acompanhar a execução dos serviços, determinado a CONTRATADA as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, anotando e enquadrando as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico e/ou à autoridade competente;

10.2 A fiscalização deverá acompanhar a execução dos serviços desde a abertura do processo licitatório até o encerramento do contrato, cumprindo integralmente o Manual de Fiscalização de Contrato (Instrução Normativa UCCI nº 03/2015 e suas alterações).

Santa Rosa, 12 de agosto de 2020.



**ANEXO III**

(Modelo de declaração de inexistência de condições impeditivas)

**DECLARAÇÃO**

O licitante \_\_\_\_\_, empresa estabelecida na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por seu \_\_\_\_\_ infra-assinado, DECLARA, para os devidos fins de direito, que não incorre em nenhuma das condições impeditivas; que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público; que não está impedida de contratar com a Administração Pública; que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93; que tem pleno conhecimento do objeto licitado e que concorda com as exigências estabelecidas no edital da licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 40/2020**.

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

(nome completo e cargo que ocupa na empresa licitante)

**ANEXO IV**

(Modelo de declaração de empregador pessoa jurídica)

**DECLARAÇÃO**

Referente **Pregão Presencial nº 40/2020**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_, por intermédio de seu(sua)  
\_\_\_\_\_, Sr.(a) \_\_\_\_\_,  
portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF  
nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº  
8.666/93, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e  
que não emprega menor de dezesseis anos, estando em plena conformidade com o inciso XXXIII  
do artigo 7º da Constituição Federal.

RESSALVA: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz:

( ) Sim.

( ) Não.

(OBS: Assinalar a situação da ressalva acima)

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

(nome completo e cargo que ocupa na empresa licitante)



**ANEXO V**

(Modelo de declaração de atendimento dos requisitos de habilitação)

**DECLARAÇÃO**

O licitante \_\_\_\_\_, empresa estabelecida na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por seu \_\_\_\_\_ abaixo assinado, DECLARA, sob as penas da lei, que atende plenamente os requisitos de habilitação exigidos na licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 40/2020**, conforme dispõe o inciso VII do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/02.

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

(nome completo e cargo que ocupa na empresa licitante)

**ANEXO VI**

(modelo de declaração de microempresa e empresa de pequeno porte)

**DECLARAÇÃO**

Declaro, sob as penas da lei e para fins de direito ao uso dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e nos artigos 24 a 39 da Lei Municipal nº 4.705, de 1º de setembro de 2010, que a empresa \_\_\_\_\_ se enquadra como:

- ( ) microempresa  
( ) empresa de pequeno porte

Por ser expressão da verdade, eu, Contador(a) com registro no CRC – RS nº ....., firmo a presente.

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

-----  
Assinatura do contador

Nome completo:



**ANEXO VII**  
(modelo de carta de credenciamento)

**CARTA DE CREDENCIAMENTO**

O abaixo assinado, \_\_\_\_\_, Carteira de Identidade n° \_\_\_\_\_ e CPF n° \_\_\_\_\_, na qualidade de \_\_\_\_\_ da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ n° \_\_\_\_\_, sediada na cidade de \_\_\_\_\_, na Rua \_\_\_\_\_, n° \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, vem pela presente informar a Vossa Senhoria que o(a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, Carteira de Identidade n° \_\_\_\_\_ e CPF n° \_\_\_\_\_, é a pessoa designada para acompanhar a sessão de abertura dos envelopes com a proposta e com os documentos de habilitação, com poderes para assinar atas, dar lances, interpor recursos, desistir dos mesmos e para os demais atos pertinentes para o bom desempenho deste mandato, a que se refere o edital de licitação na modalidade **Pregão Presencial n° 40/2020.**

Para que surta os efeitos legais.

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

(nome completo e cargo que ocupa na empresa licitante)



## ANEXO VIII

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE CELEBRAM ENTRE SI A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA E XXXX

#### **CONTRATANTE:**

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01273946/0001-94, com sede na Rua Dr. Francisco Timm, 480, Santa Rosa, RS, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. DELCIO STEFAN, brasileiro, casado, CPF nº 501.770.790-53, residente e domiciliado em Santa Rosa, RS, em pleno e regular exercício de suas funções.

#### **CONTRATADO:**

**XXXXX** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX., situada na XXXXXXXX, neste ato representado legalmente pelo Sr. XXXX, RG nº XXXX, CPF nº XXXX, residente e domiciliado em XXXX, em pleno e regular exercício de suas funções.

Têm entre si ajustadas e contratadas, de acordo com a Lei Municipal n.º 4.687, de 07/07/10; Lei Municipal n.º 4.735, de 18/11/10; Lei Municipal n.º 5.159, de 22/10/14; Lei Municipal n.º 5.181, de 23/01/15; Decreto Municipal n.º 144/10, de 03/08/10; Lei n.º 8.666/93; PP nº 40/2020, em conformidade com o Processo Administrativo nº 2040/2020, da Fundação Municipal de Saúde, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** A CONTRATANTE e a CONTRATADA firmam o presente contrato para a prestação de serviço de administração e fornecimento de cartão-alimentação, bem como para a interação das operações decorrentes do uso do cartão-alimentação e para a prestação de serviços como intermediadora na relação de compras, para uso de aproximadamente 434 (quatrocentos e trinta e quatro) servidores ativos da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa, RS, conforme descrito na Lei Municipal n.º 4.687/10, Decreto n.º 144/10, e Edital de Licitação Pregão nº 40/2020, e seus anexos, os quais são partes integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição.

**1.2.** Os serviços descritos na Subcláusula 1.1 deverão observar, sempre que necessário, além das exigências deste Contrato e das disposições do instrumento convocatório da licitação, a metodologia de trabalho descrita no Termo de Referência (anexo II).

**1.3.** O objeto deverá ser executado em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 4.687/10, com a redação dada pelas Leis Municipais nº 4.735/10, nº 5.159/14 e nº 5.181/15, nº 5.301/2016, nº 5.363/2017, nº 5.449/2018 e nº 5.499/2019 e no Decreto Municipal nº 144/10.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA NATUREZA JURÍDICA**

A natureza jurídica do presente contrato é a de prestação de serviços.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

**3.1.** Este contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

**3.2.** A vigência poderá ser prorrogada por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei Federal n.º 8.666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente e que sejam observados os seguintes requisitos:

- a) os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) o CONTRATANTE mantenha interesse na realização do serviço;
- c) o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para o CONTRATANTE; e,
- d) a CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

**3.3.** A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.



#### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE IMPLANTAÇÃO

**4.1.** A partir da data de assinatura do contrato, a CONTRATADA terá o prazo de até 10 (dez) dias corridos para implantar o sistema de cartão-alimentação, objeto deste contrato, incluindo a entrega dos cartões ao CONTRATANTE, a liberação da rede credenciada e a disponibilização dos respectivos créditos, se for o caso.

**4.1.1.** Excepcionalmente, o prazo para implantação do sistema poderá ser prorrogado além do prazo previsto na Subcláusula anterior, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a implantação dos serviços no prazo estabelecido e que deverá ser devidamente comprovado pela CONTRATADA e aceito pelo CONTRATANTE.

**4.2.** A CONTRATADA só poderá iniciar a execução dos serviços depois da assinatura do contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO CARTÃO

**5.1.** O cartão-alimentação deverá ser representado por cartão informatizado, de caráter pessoal e intransferível, destinando-se à realização de despesas relacionadas à alimentação dos respectivos titulares em estabelecimentos comerciais devidamente credenciados junto à CONTRATADA, na forma e nas condições estabelecidas pela Lei Municipal n.º 4.687/10 e pelo Decreto Municipal n.º 144/10.

**5.2.** A CONTRATADA deverá fornecer cartões-alimentação para uso mensal da quantidade estimada de XXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) servidores públicos ativos do CONTRATANTE, conforme descrito **no item XXX do lote n.º 01** do anexo I do edital.

**5.3.** O quantitativo de beneficiários é estimado porque pode variar ao longo da vigência do contrato em função das necessidades do CONTRATANTE, podendo aumentar ou diminuir mensalmente devido à inclusão ou exclusão de eventuais beneficiários por atendimento ou perda dos requisitos que asseguram o direito ao recebimento do cartão-alimentação por parte do servidor, bem como de acordo com a rotatividade de servidores nas hipóteses de provimento (nomeação, reversão, aproveitamento e reintegração) e/ou de vacância (exoneração, demissão, aposentadoria, promoção, falecimento ou outros, por força de ato/dispositivo legal) de cargos públicos, sendo que tais alterações não representarão modificação das condições contratuais.

**5.4.** Além de ser de uso pessoal e intransferível, o cartão fornecido pela CONTRATADA deverá funcionar através de “tarja magnética” e/ou “chip”, com senha, constando o nome completo do beneficiário, conforme dados cadastrais a serem fornecidos pela Seção de Pessoal do CONTRATANTE.

**5.5.** A distribuição do cartão, bem como a renovação do prazo de validade devem ser gratuitos.

**5.6.** A CONTRATADA não poderá cobrar pela reemissão do cartão independentemente do motivo da solicitação.

**5.7.** Porém, em caso de reincidência de solicitação de reemissão pelo mesmo beneficiário dentro de um período de 06 (seis) meses, a CONTRATADA poderá cobrar o valor da reemissão diretamente do beneficiário, exceto em caso de roubo do cartão, comprovado por Boletim de Ocorrência.

**5.8.** Nos casos de emissão ou reemissão de cartão, a CONTRATADA deverá disponibilizar o cartão no prazo de até 10 (dez) dias úteis depois do recebimento da solicitação.

**5.9.** A disponibilização dos cartões emitidos ou reemitidos será realizada através de envio postal dos mesmos aos cuidados da Seção de Pessoal do CONTRATANTE, o qual será responsável pela entrega aos beneficiários.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA REDE CREDENCIADA**

**6.1.** No prazo de até 10 (dez) dias corridos depois da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar ao fiscal do contrato uma lista com no mínimo 30 (trinta) estabelecimentos localizados em Santa Rosa, RS, já credenciados e com plena aceitação de utilização do cartão-alimentação.

**6.2.** Depois da apresentação da lista prevista na Subcláusula anterior, a CONTRATADA deverá sempre manter um mínimo de 30 (trinta) estabelecimentos credenciados localizados no Município de Santa Rosa, RS, cabendo-lhe credenciar novos estabelecimentos em substituição a possíveis descredenciamentos.

**6.3.** Os estabelecimentos credenciados pela CONTRATADA deverão fornecer todos os itens de caráter alimentício (exceto bebidas alcoólicas e produtos de tabaco) que o beneficiário do cartão necessitar, pelo seu valor normal, ou seja, à vista.

**6.4.** A CONTRATADA deverá manter o pagamento aos estabelecimentos credenciados rigorosamente em dia, conforme o contrato de credenciamento realizado entre a CONTRATADA e o credenciado.

**6.5.** O fiscal do contrato poderá, a qualquer momento, solicitar à CONTRATADA que comprove a adimplência com qualquer credenciado.

**6.6.** A CONTRATADA deverá manter rigorosamente atualizada uma lista dos credenciados localizados no Município de Santa Rosa, RS, com informações de contato e endereço dos mesmos, bem como disponibilizando forma de consulta online desta lista.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

**7.1.** Além das exigências contidas neste contrato, o serviço deverá ser executado em conformidade com a metodologia descrita no termo de referência, no edital da licitação e na legislação municipal que rege a matéria, a Lei Municipal n.º 4.687/10 e o Decreto Municipal n.º 144/10, sendo todos partes integrantes deste contrato, independentemente de transcrição.

**7.2.** Se for preciso, o CONTRATANTE e a CONTRATADA definirão em conjunto os procedimentos que se fizerem necessários para a perfeita execução do objeto quando ocorrerem situações não contempladas neste contrato, no termo de referência e no edital da licitação.

**7.3.** Toda e qualquer dúvida deverá ser esclarecida previamente com o CONTRATANTE antes da execução dos serviços.

**7.4.** O valor mensal a ser creditado é de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta) reais por beneficiário, devendo o CONTRATANTE comunicar formalmente à CONTRATADA quando houver alteração do valor.

**7.4.1.** Nos termos da Lei Municipal n.º 4.687/10, a atualização do valor do repasse mensal ocorrerá nas mesmas datas dos reajustes salariais dos servidores do CONTRATANTE.

**7.5.** A disponibilização dos créditos aos beneficiários do cartão-alimentação deverá ser realizada no dia 20 (vinte) de cada mês.

**7.6.** O CONTRATANTE deverá informar à CONTRATADA, no prazo de 02 (dois) dias úteis antes da efetivação do crédito, a lista de beneficiários a terem o crédito efetivado, bem como o valor a ser efetivado.

**7.7.** Quando houver alteração na quantidade de recargas mensais em razão de admissões ou demissões de pessoal, caberá ao CONTRATANTE fazer a solicitação das recargas adicionais ou

da supressão das recargas não necessárias mediante a relação de recargas mensais enviada à CONTRATADA, havendo, por consequência, a devida alteração no valor do repasse a ser realizado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.

**7.8.** A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema de recarga online dos cartões disponibilizados aos servidores do CONTRATANTE.

**7.9.** A CONTRATADA deverá disponibilizar meios de consulta online de créditos disponíveis ao beneficiário do cartão, bem como uma central de atendimento para quaisquer dúvidas ou problemas.

**7.10.** Os créditos dos cartões devem ser de caráter acumulativo, sem data limite para utilização e transferíveis a novo cartão nos casos de reemissão.

**7.11.** Não será admitido limite de crédito ao beneficiário do cartão, devendo este utilizar somente os créditos disponíveis, ficando sob a responsabilidade da CONTRATADA fazer tal gerenciamento.

**7.12.** Não será de responsabilidade do CONTRATANTE a venda para não beneficiários, ou em valores que ultrapassem o limite de créditos do cartão.

**7.13.** Ao término ou rescisão do contrato, a CONTRATADA deverá garantir o funcionamento do cartão-alimentação e a manutenção da rede credenciada até o esgotamento de possível saldo remanescente, por um prazo mínimo de 60 (sessenta) dias contados da extinção do contrato.

**7.14.** A fiscalização e o recebimento definitivo do serviço serão realizados pelo fiscal de contrato indicado pelo CONTRATANTE, sendo que o pagamento estará vinculado a esta fiscalização mediante a conferência da regularidade fiscal da CONTRATADA.

**7.15.** A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução em desacordo com esse contrato, com o edital, com o termo de referência e com as normas vigentes.

**7.16.** Se a CONTRATADA recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas pela fiscalização, poderá o CONTRATANTE efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da CONTRATADA.

**7.17.** Assume a CONTRATADA inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção do pessoal que disponibilizar para a execução dos serviços, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais e por todas as demais despesas resultantes da execução do objeto deste contrato.

**7.18.** A CONTRATADA será igualmente responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

**7.19.** A utilização temporária de pessoal que se tornar necessária para a execução do objeto deste instrumento contratual não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para o CONTRATANTE.

**7.20.** A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do objeto deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas para participar do processo licitatório.

**7.21.** As impropriedades apontadas pela fiscalização, e pelos órgãos de controle e fiscalização, deverão ser corrigidos pela CONTRATADA sem qualquer custo adicional para o CONTRATANTE.

**7.22.** A atuação da fiscalização durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a CONTRATADA, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, na forma da legislação em vigor.

**7.23.** A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação dos setores responsáveis pela fiscalização, permitindo livre acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente as solicitações que lhe forem efetuadas.

**7.24.** Qualquer auxílio prestado pela fiscalização na interpretação deste contrato, do termo de referência e do edital da licitação, bem como na condução dos trabalhos, não poderá ser invocado para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela execução dos serviços.

**7.25.** As disposições constantes neste contrato não excluem outras obrigações de natureza contratual previstas no edital e no termo de referência, eventualmente não constantes neste contrato, e nem o dever de cumprimento da legislação em vigor.

**7.26.** O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação das sanções administrativas previstas neste contrato, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

**8.1.** Nos termos do artigo 72 da Lei Federal n.º 8.666/93, é expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto pela CONTRATADA, sob pena de rescisão e/ou de aplicação das sanções previstas neste contrato.

## **CLÁUSULA NONA - DA CLÁUSULA DE CONFIDENCIALIDADE**

**9.1.** Deverá a CONTRATADA guardar inteiro e absoluto sigilo sobre quaisquer dados e informações dos beneficiários e do CONTRATANTE, contidos em quaisquer documentos e mídias de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir, utilizar, ceder, locar ou vender a terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo CONTRATANTE aos mesmos.

**9.1.1.** A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços da CONTRATADA ensejará a responsabilidade criminal, na forma da Lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas.

**9.1.2.** A CONTRATADA responderá pelas perdas, reproduções indevidas e/ou adulterações que por ventura venham a ocorrer nas informações do CONTRATANTE, quando estas estiverem sob sua responsabilidade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**10.1.** São obrigações do CONTRATANTE:

**a)** informar à CONTRATADA, no prazo de até 02 (dois) dias úteis antes da efetivação do crédito, a lista de beneficiários a terem o crédito efetivado, bem como o valor a ser efetivado;

**b)** responsabilizar-se pela solicitação de emissão ou remissão de cartões e pela entrega dos mesmos ao beneficiário;

**c)** exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, com o termo de referência, com os termos da proposta e com as normas contidas na Lei Municipal n.º 4.687/10 e no Decreto Municipal n.º 144/10;

**d)** exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**e)** notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

**f)** pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos, e mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada, depois de constatado o cumprimento das obrigações da CONTRATADA;

**g)** efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura de serviços da CONTRATADA, em conformidade com a legislação tributária em vigor;

**h)** prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

**i)** promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1.º e 2.º do artigo 67 da Lei n.º 8.666/93;

**j)** cumprir outras obrigações que se apliquem, de acordo com o objeto da contratação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**11.1.** Na execução do objeto, a CONTRATADA deverá observar o estabelecido em sua proposta e no edital e seus anexos, bem como:

**a)** executar fielmente o objeto, zelando pela perfeita execução dos serviços contratados e prestando-os dentro dos parâmetros, prazos e rotinas estabelecidos, em observância à legislação vigente e às recomendações aceitas pela boa técnica, em conformidade com a proposta apresentada e com as orientações do CONTRATANTE, observando sempre os critérios de qualidade dos serviços a serem prestados;

**b)** responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços;

**c)** responsabilizar-se pela idoneidade técnica e moral de seus empregados ou prepostos, bem como pela boa qualidade dos serviços prestados e pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

**d)** arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados e/ou prepostos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto do CONTRATANTE;

**e)** responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação que rege o objeto;

- f)** implantar a supervisão permanente dos serviços, de modo adequado e de forma a obter operação correta e eficaz;
- g)** designar um de seus funcionários para atuar como o seu representante/preposto durante a execução deste contrato, disponibilizando contato direto entre o seu representante e o do CONTRATANTE;
- h)** atender prontamente quaisquer exigências do representante do CONTRATANTE, inerentes ao objeto contratado;
- i)** comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- j)** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para participar da licitação e contratar com o CONTRATANTE;
- k)** assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- l)** assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependências do CONTRATANTE;
- m)** assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a serviços originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- n)** assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais relativos à execução dos serviços;
- o)** apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- p)** não transferir a outrem os compromissos avençados, mesmo que parcialmente;
- q)** assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir total ou parcialmente a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço;
- r)** não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
- s)** não fazer uso das informações prestadas pelo CONTRATANTE para fins diversos do estrito e absoluto cumprimento do contrato em questão;
- t)** responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita; e,
- u)** cumprir outras obrigações que se apliquem, de acordo com o objeto da contratação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO**

**12.1.** A CONTRATADA não poderá, sob hipótese alguma, bloquear o acesso aos sistemas caso ocorra atraso nos pagamentos por parte do CONTRATANTE ou demais participantes da licitação conjunta, sob pena de aplicação das sanções previstas neste contrato.

**12.2.** Conforme a proposta da CONTRATADA, a taxa de administração dos serviços será de ..... % (.....).

**12.3.** Os valores creditados em favor dos beneficiários serão depositados pelo CONTRATANTE, acrescidos da taxa de administração proposta pela CONTRATADA, até o 20.º (vigésimo) dia do mês subsequente ao da disponibilização dos créditos e depois da liquidação do empenho.

**12.3.1.** Caso a taxa ofertada seja igual a zero (0,00%), a CONTRATADA não cobrará taxa alguma para a administração dos cartões.

**12.3.2.** No caso de a taxa ser negativa, a CONTRATADA pagará ao CONTRATANTE a porcentagem por ela oferecida, sendo que o valor apurado será abatido do valor bruto da nota fiscal emitida, onde o CONTRATANTE contabilizará o valor bruto dos créditos e efetuará uma retenção do valor abatido, registrando-o como receita e pagando para a CONTRATADA o valor líquido da respectiva nota fiscal.

**12.4.** Para fins de pagamento e liquidação do empenho, deverão ser apresentados:

**a)** a nota fiscal/fatura emitida pela CONTRATADA, devidamente atestada por servidor do CONTRATANTE e contendo o número da licitação, o número deste contrato e o número da nota de empenho;

**b)** o termo de liberação de pagamento a ser emitido pelo CONTRATANTE;

**c)** as certidões negativas de débitos trabalhistas (CNDT), do FGTS e de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1.751/14, as quais deverão estar atualizadas e em plena vigência.

**12.5.** O pagamento será realizado através de depósito em conta corrente em nome da CONTRATADA, informada pela mesma na proposta, sendo que em hipótese alguma será realizado pagamento por outros meios, tais como o boleto bancário ou cheque.

**12.5.1.** A CONTRATADA deverá manter atualizada essa conta corrente junto ao cadastro único do CONTRATANTE durante toda a vigência deste contrato.

**12.5.2.** Somente serão pagos os valores referentes aos créditos expressamente solicitados pelo CONTRATANTE.

**12.5.3.** Quando do pagamento, o CONTRATANTE fará a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando couber.

**12.5.4.** Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**12.6.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, devidamente identificado, na nota fiscal/fatura apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal da CONTRATADA, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente prestados.

**12.6.1.** Constatando-se a situação de irregularidade fiscal da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para regularizar a situação no prazo estabelecido na Subcláusula 12.13.

**12.7.** A nota fiscal/fatura deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente na sede administrativa do CONTRATANTE até o 10.º (décimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços, para fins de verificação e atestação dos serviços para a liquidação do empenho e posterior do pagamento, observando a obrigatoriedade de utilização da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), conforme legislação tributária em vigor.

**12.7.1.** Sempre que for necessária, a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) deverá ser enviada pela CONTRATADA para o e-mail a ser informado pela fiscalização.

**12.7.2.** A critério do CONTRATANTE, poderá ser solicitada a emissão de mais de uma nota fiscal/fatura por serviço realizado.

**12.7.3.** As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preço, não se admitindo notas fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filial ou da matriz.

**12.7.4.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

**12.7.5.** Na hipótese da Subcláusula anterior, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

**12.8.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, o CONTRATANTE, através de servidor designado, consultará os sítios eletrônicos oficiais para verificar a situação de regularidade fiscal da CONTRATADA.

**12.9.** Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações não poderão, jamais, constituir pretexto para a CONTRATADA cobrar "serviços extras" e/ou alterar a composição de preços propostos.

**12.10.** A não manutenção das condições de habilitação e qualificação constatadas a qualquer tempo poderá resultar na aplicação de sanções e na rescisão contratual.

**12.11.** Caso constatado, no momento do pagamento, a irregularidade quanto à manutenção das condições de habilitação, a CONTRATADA será notificada para que regularize a situação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, ou no mesmo prazo apresente sua defesa.

**12.11.1.** Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE, a depender de justificativa apresentada pela CONTRATADA.

**12.11.2.** Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE adotará as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

**12.11.3.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

**12.11.4.** Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA irregular, salvo por motivo de economicidade, segurança municipal ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do CONTRATANTE.

**12.12.** A taxa de administração proposta será considerada completa e suficiente para a execução do objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando devida por erro ou má interpretação por parte da CONTRATADA.

**12.12.1.** Sendo a CONTRATADA considerada como altamente especializada nos serviços em questão, presume-se que deverá ter computado, no valor global da sua proposta, todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita e completa consecução do objeto.

**12.13.** A critério do CONTRATANTE, nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de

penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, proporcional à irregularidade verificada, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**12.13.1.** O desconto de qualquer valor no pagamento devido à CONTRATADA será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhe são inerentes.

**12.14.** Ocorrendo eventual atraso de pagamento provocado exclusivamente pelo CONTRATANTE, ou seja, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de forma alguma, para tanto, fica convencionado que o valor devido será corrigido monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou pelo índice que vier a substituí-lo, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, e o CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, *pro rata die*.

**12.14.1.** Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos deverão ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste contrato correrão a cargo dos créditos abertos através da seguinte dotação orçamentária:

D.O: 10 - Administrativo - 16.1.0010.0331.0309.2028.3.3390.46 - Auxílio Alimentação

D.O: 441 - UBSs, Centro Espec., NEP e Assist. Farmac. - 16.2.0010.0331.0306.2146.3.3390.46 - Auxílio Alimentação

D.O: 111 - Hemocentro - 16.3.0010.0331.0308.2143.3.3390.46 - Auxílio Alimentação

D.O: 145 - Laboratório - 16.4.0010.0331.0308.2028.3.3390.46 - Auxílio Alimentação

D.O: 162 - Vigilância em Saúde - 16.5.0010.0331.0309.2028.3.3390.46 - Auxílio Alimentação

D.O: 188 - ACS - 16.6.0010.0331.0309.2028.3.3390.46 - Auxílio Alimentação

D.O: 204 - ACE - 16.7.0010.0331.0309.2028.3.3390.46 - Auxílio Alimentação

D.O: 230 - CAPS - 16.10.0010.0331.0309.2028.3.3390.46 - Auxílio Alimentação

D.O: 260 - Academias de Saúde - 16.13.0010.0331.0309.2028.3.3390.46 - Auxílio Alimentação

D.O: 284 - CEREST - 16.15.0010.0331.0309.2028.3.3390.46 - Auxílio Alimentação

D.O: 321 - Transporte - 16.16.0010.0331.0309.2028.3.3390.46 - Auxílio Alimentação

D.O: 339 - CER - 16.17.0010.0331.0309.2028.3.3390.46 - Auxílio Alimentação

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE**

**14.1.** Fica ciente a CONTRATADA de que o valor percentual da taxa de administração será fixo e irrevogável durante o período de vigência contratual, inclusive, se houver, na prorrogação e/ou renovação de contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

**15.1.** Através do fiscal de contrato designado, o CONTRATANTE fiscalizará, como melhor lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato e fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato, notificando a CONTRATADA a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

**15.2.** O pagamento é vinculado ao exercício desta fiscalização pelo CONTRATANTE, mediante a conferência da regularidade fiscal da CONTRATADA, o “atesto” da nota fiscal/fatura, a emissão de

termo de liberação de pagamento e o controle dos prazos e condições estabelecidas neste contrato e na proposta vencedora.

**15.3.** Resguardada a disposição das Subcláusulas precedentes, a fiscalização representará o CONTRATANTE e terá as seguintes atribuições:

**a)** agir e decidir em nome do CONTRATANTE, inclusive para rejeitar o objeto contratual que estiver em desacordo com as especificações exigidas;

**b)** emitir o termo de liberação de pagamento correspondente e encaminhá-lo, junto com as notas fiscais/faturas, para liquidação e pagamento, após constatar o fiel cumprimento das obrigações contratuais;

**c)** exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas, emitindo as notificações que se fizerem necessárias;

**d)** sustar o pagamento de notas fiscais/faturas no caso de inobservância, pela CONTRATADA, de condições contratuais;

**e)** solicitar a aplicação, nos termos contratuais, de multa(s) e/ou de outras penalidades à CONTRATADA;

**f)** instruir o processo com o(s) recurso(s) interposto(s) pela CONTRATADA, no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s) e/ou de outras penalidades, quando essa discordar do CONTRATANTE;

**g)** encaminhar, se necessário, ao Setor competente as solicitações de adendo contratual, devidamente motivados e comprovados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**16.1.** Cometerá infração administrativa, nos termos da Lei Federal n.º 10.520/02 e da Lei Federal n.º 8.666/93, a CONTRATADA quando, dentre outras hipóteses:

**a)** inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

**b)** apresentar documentação falsa;

**c)** deixar de entregar documentos exigidos no certame;

**d)** ensejar o retardamento da execução do objeto;

**e)** não mantiver a proposta;

**f)** cometer fraude fiscal;

**g)** comportar-se de modo inidôneo;

**h)** subcontratar, associar-se com outrem, ceder ou transferir total ou parcialmente o objeto contratado, não admitidas no edital e neste contrato;

**i)** deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos, do contrato ou de determinação formal ou instrução complementar da fiscalização;

**j)** fraudar na execução do contrato;

**k)** der causa à rescisão do contrato, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE.

**16.2.** Considera-se comportamento inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento da execução do contrato, tais como, dentre outros: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir

deliberadamente a erro no julgamento, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações.

**16.3.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, o CONTRATANTE pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**a)** advertência por escrito quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o objeto contratado;

**b)** suspensão de licitar e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até dois anos;

**c)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

**d)** multa de:

**1)** 0,33 % (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

**2)** 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

**3)** 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos números 1 e 2;

**4)** 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada da CONTRATADA em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente;

**5)** 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela inexecução total do contrato.

**16.4.** Após o limite estabelecido no número 1 da alínea “d” da Subcláusula 16.3 (ou seja, após o trigésimo dia) e a critério do CONTRATANTE, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato.

**16.5.** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**16.6.** Também ficam sujeitos às penalidades do artigo 87, III e IV, da Lei n.º 8.666/93, a CONTRATADA ou profissionais que:

**a)** tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**b)** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**c)** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

**16.7.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento

previsto na Lei n.º 8.666/93 e, subsidiariamente, a Lei Municipal n.º 5.158/14 e a Instrução Normativa n.º 02/19.

**16.8.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta da CONTRATADA, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

**16.9.** As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do CONTRATANTE, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na dívida ativa do CONTRATANTE e cobrados judicialmente.

**16.10.** Caso o CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de até 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**16.11.** Nenhum pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**16.12.** As sanções aplicadas à CONTRATADA serão inscritas no seu respectivo Cadastro de Registro de Fornecedor.

**16.13.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, não excluindo a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei n.º 8.666/93, incluindo a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados ao CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**17.1.** O presente contrato poderá ser rescindido:

a) nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, com as consequências indicadas no artigo 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato;

b) amigavelmente, nos termos do artigo 79, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

**17.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**17.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei n.º 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**18.1.** A CONTRATADA reconhece as prerrogativas asseguradas ao CONTRATANTE pelo artigo 58 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como os direitos do mesmo no caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 e seguintes do referido diploma legal.

**18.2.** As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas no edital de licitação, no termo de referência, na proposta, na Lei Municipal n.º 4.687/10, no Decreto Municipal n.º 144/10, no Decreto Municipal n.º 99/18, na Lei Federal n.º 10.520/02 e, subsidiariamente, na Lei Federal n.º 8.666/93, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

**18.3.** No caso de demanda judicial decorrente da execução deste contrato e que envolva interesse de qualquer dos partícipes, as demais partes deverão fornecer, em prazo hábil para

defesa em juízo, todas as informações e documentos necessários para atuação judicial, bem como deverão participar ativamente do processo judicial, praticando todos os atos que lhes couberem, sob pena de inexecução contratual.

**18.4.** Os casos omissos serão analisados e solucionados à luz do Decreto Municipal n.º 99/18 e da Lei Federal n.º 10.520/02, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como da Lei Municipal n.º 4.687/10 e do Decreto Municipal n.º 144/10.

**18.5.** Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva dos serviços.

**18.6.** Qualquer tolerância do CONTRATANTE, quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

**18.7.** O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requerer informações e/ou esclarecimentos da CONTRATADA, bem como acompanhar a execução de todas as atividades objeto do presente contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

**19.1.** Para dirimir as questões oriundas do presente CONTRATO ou de sua execução, as partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Santa Rosa, RS.

E, por estarem justas e acertadas, assinam este contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Santa Rosa, XX de XXXXXXXX de 2020.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE – FUMSSAR

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO

Testemunhas:

01) \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

02) \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

